

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 PROCESSO Nº 89//2019

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO CARLOS - FESC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos/ SP, à Rua São Sebastião, 2828 – Vila Nery, inscrita no CNPJ sob nº 45.361.904/0001-80, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será regida pelas seguintes legislações: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal 99/13, Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Constituição Federal de 1988, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/14, em consonância com o instrumento convocatório e seus anexos, com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGIA E GUARDA PATRIMONIAL, EM DIVERSOS LOCAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS - FESC, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

A sessão pública será realizada pela Comissão Permanente Licitações da FESC, situada à Rua São Sebastião, 2828 – Vila Nery, e conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) Daniela Corrales Tavares.

Os envelopes referentes a esta Licitação serão recebidos e protocolados impreterivelmente até às 09h00min do dia 15 de março de 2019, na sede da FESC, à Rua São Sebastião, 2828 – Vila Nery – São Carlos, sendo posteriormente abertos pela Comissão Permanente de Licitações em sessão pública a ocorrer às 09h30min do mesmo dia, de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:

Será assegurado o direito de protocolo de seus envelopes a todos os licitantes que se apresentarem e se identificarem ao funcionário da Comissão Permanente de Licitações dentro do horário previsto, mesmo que o procedimento de protocolo supere o horário indicado. Visando a comunicação futura entre esta Fundação e as empresas, solicitamos o preenchimento do Termo de Retirada de Edital e a retransmissão do mesmo, para a Comissão, através do e-mail reginaldo.godoy@fesc.saocarlos.sp.gov.br

À	TERMO DE RETIRADA DE EDITAL	
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS		
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 PROCESSO Nº 89/2019		
OBJETO:	Data:	<u></u>
Empresa		
Endereço		
Telefone: ( )	E-mail:	
Nome/Cargo:		

Deixar de encaminhar o referido termo não trará qualquer prejuízo ao interessado, porém, a não remessa deste, exime a Fundação da responsabilidade de comunicação, por e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação, exceto os casos cuja publicação na imprensa seja determinação de ordem legal.

## FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

Campus I

Rua São Sebastião,2828 - Vila Nery São Carlos - SP CEP 13560-230 Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325 Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br Campus II
Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - 5P CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



É facultado, a qualquer interessado, pedido de esclarecimentos respeitado o prazo de até 3 (três) dias úteis anterior à data fixada para recebimento das propostas. O pedido de esclarecimentos poderá ser formalizado por escrito informando o número da licitação, conforme abaixo:

- a) protocolado na sede da FESC à Rua São Sebastião, 2828 Vila Nery, ou
- b) por meio de mensagem eletrônica, no e-mail: <a href="mailto:reginaldo.godoy@fesc.saocarlos.sp.gov.br">reginaldo.godoy@fesc.saocarlos.sp.gov.br</a>

Fazem parte deste Edital, os seguintes ANEXOS, sendo as especificações ou instruções complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

#### ANEXO I - TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP

ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE INIDONEIDADE

ANEXO V - ANEXOS DO TCE-SP

ANEXO VI – PLANILHA DE ITENS E DO ORÇAMENTO BÁSICO

ANEXO VII – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO VIII – MINUTA CONTRATO** 

ANEXO IX - MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

ANEXO XI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE ANEXO XII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Presencial é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGIA E GUARDA PATRIMONIAL, EM DIVERSOS LOCAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS - FESC, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

#### 2. DO VALOR

2.1. O valor máximo da contratação é de R\$ 167.804,52 (cento e sessenta e sete mil e oitocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

#### 3. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

**3.1.** Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.01.04.122.4007.2.407.3.3.90.34.01.1100000 - Ficha 13 (FONTE 01: TESOURO MUNICIPAL) 04.01.04.122.4007.2.407.3.3.90.34.04.1100000 - Ficha 14 (FONTE 04: RECURSOS PRÓPRIOS)

#### 4. DO PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento devido pela FESC será realizado até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

Campus I

Rua São Sebastião,2828 - Vila Nery São Carlos - SP CEP 13560-230 Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325 Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br Campus II

Rua Itália, 756 – Vila Prado São Carlos - SP CEP 13574-240 Fone/Fax - (16) 33753285 Email-fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br Campus III



- **4.1.1**. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- **4.1.2**. Nas notas fiscais/faturas emitidas deverão constar **obrigatoriamente** os números desta licitação, do Contrato e do Empenho.

## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1**. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.
- **5.2.** Estarão impedidos de participar da presente licitação:
- **5.2.1.** Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- **5.2.2**. Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de São Carlos, no prazo e nas condições do impedimento.
- **5.2.3**. Empresas que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores.
- **5.2.4.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos.
- **5.2.5.** Empresas em forma de consórcios e cooperativas, estas últimas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15003/6-50.

#### 6. DO CREDENCIAMENTO

- **6.1**. No dia, hora e local estipulados neste Edital, os licitantes deverão comprovar a qualidade de representante legal, apresentando documentos que lhes outorgue poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive manifestar interesse em interpor recursos e motivá-los.
- **6.1.1.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, juntamente com o termo de credenciamento (ANEXO I).
- **6.1.2.** Tratando-se de representante legal, apresentar o contrato social, no caso de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o estatuto social acompanhado da ata de eleição da diretoria em exercício, no caso de sociedade por ações, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **6.1.3**. Tratando-se de procurador, apresentar o instrumento de procuração particular (com firma reconhecida) ou público, do qual constem poderes especiais para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 6.1.2, que comprove poderes do mandante para a outorga.
- **6.1.4**. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- **6.1.5.** A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.
- **6.2.** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO II) e a declaração de enquadramento do regime de tributação (ANEXO III) deverão ser apresentadas FORA DOS ENVELOPES, juntamente com o credenciamento.
- **6.2.1.** A não apresentação da declaração contida no ANEXO III indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios prescritos na Lei Complementar 123/06, visando ao exercício da preferência.
- **6.2.2**. A não apresentação dos documentos de credenciamento relativos aos itens 6.1.2 ou 6.1.3 fora dos envelopes não inabilita o licitante, desde que os mesmos constem do envelope de documentos para sua habilitação e desde que este apresente seu credenciamento, conforme item 6.1.1. Não sendo possível credenciar o representante, este ficará impedido de representar a empresa na etapa de lances.

Campus I

Rua São Sebastião,2828 - Vila Nery São Carlos - SP CEP 13560-230 Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325 Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br Campus II
Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



- **6.2.3.** O licitante poderá regularizar a ausência de quaisquer documentos de Credenciamento durante esta fase, antes do início da disputa eletrônica e desde que os documentos estejam disponíveis para apresentação imediata, não sendo permitida a abertura de seus envelopes para este fim.
- 6.3. Os documentos de credenciamento e as declarações serão retidos e juntados ao processo administrativo.
- **6.4**. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, identificados com os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA**

## **ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**

À Fundação Educacional São Carlos Processo Nº 89/2019 Pregão Presencial N° 001/2019 NOME DO PROPONENTE À Fundação Educacional São Carlos Processo Nº 89/2019 Pregão Presencial N° 001/2019 NOME DO PROPONENTE

#### 7. DOS ENVELOPES

- 7.1. O Envelope 1 "PROPOSTA" deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 8 deste Edital.
- 7.2. O Envelope 2 "HABILITAÇÃO" deverá conter a documentação de que trata o item 9 deste Edital.
- **7.3.** A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

#### 8. DA PROPOSTA

- **8.1.** A proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os sequintes elementos:
- a) Número do processo e do pregão.
- **b)** Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.
- c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com a FESC.
- **d)** Preços cotados em moeda corrente nacional, com 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.
- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- e) Descrição precisa do serviço e insumos, quando aplicável
- f) Prazo de validade da proposta: que deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.
- g) Prazo e condições de prestação dos serviços:
- h) Período de contratação: será de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da autorização de início de prestação dos serviços.
- i) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

Campus I

Rua São Sebastião,2828 - Vila Nery São Carlos - SP CEP 13560-230 Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325 Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br Campus II
Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



- **8.2.** A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **8.3.** Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via e-mail. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.
- **8.4**. A empresa licitante deverá apresentar, como parte integrante de sua proposta de preços, sob pena de desclassificação, composição de preços contendo descriminados valores de salários, encargos sociais, transporte, alimentação, cesta básica, uniformes, materiais de limpeza, equipamentos, bem como cálculo do BDI Bonificação de Despesas Indiretas, conforme anexo XII.
- **8.4.1.** Insalubridade cabe às empresas o cumprimento das obrigações trabalhistas e da legislação vigente, conforme descrito em diversos momentos no edital, cabendo, portanto a eles a indicação da necessidade de pagamento de insalubridade, bem como do grau de risco, de acordo inclusive com o PPRA e PCMSO.
- 8.5. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:
- 8.5.1. Cujos preços unitários e/ou global sejam maiores que os estimados para esta licitação.
- 8.5.2. Que não atenderem às exigências do Edital e/ou da legislação aplicável.
- **8.5.3.** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 8.5.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.
- 8.5.5. Que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecem reduções sobre as propostas mais vantajosas.
- **8.6.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, não sendo admitidos valores unitários acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo (**ANEXO VII**)
- **8.7**. A FESC é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º. Inciso VII, letra b, da Constituição Federal de 1988.

#### 9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 2 "HABILITAÇÃO"

- **9.1**. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, nas formas da lei, e, de preferência, encadernados ou grampeados, numerados, em ordem sequencial, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.
- **9.1.1**. Caso o(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração, deverá(ão) dirigir-se à sede da Fundação Educacional São Carlos de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h às 11h e das 14h às 16h, preferencialmente em horário não concomitante com a realização do credenciamento e da sessão pública. A autenticação somente será realizada mediante cotejo da cópia apresentada com o documento original, desde que este esteja perfeitamente legível.
- 9.2. A comprovação da habilitação jurídica será observada pela apresentação dos seguintes documentos:
- **9.2.1**. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- **9.2.2**. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- **9.2.3**. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhado da documentação mencionada no subitem 9.2.2.
- **9.2.4**. Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.
- **9.2.5.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, guando a atividade assim exigir.

Campus I
Rua São Sebastião,2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II
Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



- 9.3. Deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:
- 9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- **9.3.2**. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- **9.3.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:
- **9.3.3.1.** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- **9.3.3.1.1.** A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- **9.3.3.2**. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- **9.3.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br, ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.
- 9.3.4. Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social INSS mediante a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta prevista no item 9.3.3.1.)
- **9.3.5**. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS.
- **9.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **9.3.7**. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do art. 11 da Lei Municipal 15.247/2010, conforme **ANEXO III** deste edital.
- **9.3.7.1.** Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.
- **9.3.7.2.** O prazo assegurado no subitem 9.3.7.1 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.
- **9.3.7.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.4. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa CND ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa CPD-EN.
- **9.4.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- 9.5. Quanto à qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:



- **9.5.1**. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo necessariamente estar em nome da licitante.
- **9.5.2**. Os anexos do TCE, conforme **ANEXO V**, em atendimento às Instruções nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são exigidas apenas na assinatura do contrato.
- **9.5.3.** Declaração firmada por representante da empresa, que possui pleno conhecimento do objeto deste Edital, ficando franqueada a execução de visita técnica, caso julgue necessária.
- 9.5.4. A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada por representante do licitante nos locais de realização dos serviços, a seu critério, conforme anexo do Termo de Referência, em horário comercial, procurando sempre o responsável pelo setor. Se declarada sua realização, o não atendimento à exigência de visto pelo responsável pelo setor visitado, na forma do descrito no ANEXO X, inabilita o licitante.
- **9.5.5.** Declaração subscrita por representante legal da proponente, elaborada em papel timbrado, atestando que no ato da assinatura do contrato, apresentará Certidão de Débitos Negativa, emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por quem lhe faça às vezes com validade na data de apresentação.
- 9.6. A qualificação econômico-financeira dar-se-á mediante a apresentação de:
- **9.6.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data **não superior a 60 (sessenta)** dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- **9.6.1.1.** Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- 9.6.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. O Balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, no caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através de cópia impressa e física das demonstrações digitais, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal.
- **9.6.2.1**. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no decreto nº 8.538 de 06/10/2015.
- **9.6.3**. Comprovação de que a licitante possui de acordo com os dados do seu balanço Índice de Liquidez Geral (LG), segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice igual ou maior a 1,0:

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) maior ou igual 1,00

**9.6.4**. Comprovação de que a licitante possui de acordo com os dados do seu balanço Índice de Liquidez Corrente (ILC), segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice igual ou maior a 1,0:



LC = (AC) / (PC) maior ou igual 1,00

**9.6.5** Comprovação de que a licitante possui de acordo com os dados do seu balanço Grau de Endividamento (GE), segundo a Fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice menor ou igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta):

GE = (PC + ELP) / (AT) menor ou igual 0,50 onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

ELP = Exigível a longo prazo

AT = Ativo total

- **9.6.6**. Estes índices serão obtidos pela Administração mediante cálculos realizados com as informações obtidas no Balanço Social apresentado.
- 9.6.7. Prova de patrimônio líquido mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor global da presente Licitação.
- **9.7.** Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, e declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º, do art. 32, da Lei Federal 8.666/93 (**ANEXO IV**).
- **9.8**. Declaração que possui Autorização/Alvará para funcionamento da empresa expedida pelo município sede da licitante, que deverá ser apresentado na assinatura da ata/contrato.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- **10.1.** As certidões negativas de débitos federais, expedidas via Internet, só serão aceitas em via original (Portaria Conjunta PGFN/SRF n° 03 22/11/05).
- 10.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:
- **10.2.1.** A não apresentação da documentação exigida na proposta ou para habilitação.
- **10.2.2.** A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.
- 10.2.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.
- **10.2.4.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- **10.3**. No caso de matriz ou filial, todos os documentos deverão estar em nome do estabelecimento que estiver participando do certame, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **10.3.1**. O estabelecimento que participar do certame, caso vencedor, fica vinculado à execução do objeto, não podendo fazê-lo através de outro estabelecimento.
- **10.4.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.
- **10.5**. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **60 (sessenta)** dias da data de emissão.
- **10.6.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou grampeados e numerados em ordem sequencial, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.



- **10.7.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
- **10.8.** Os envelopes (**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**) das empresas não vencedoras do certame estarão disponíveis para serem retirados, na Comissão de Licitações , no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a homologação/adjudicação do processo licitatório. Após este prazo os mesmos serão destruídos sem prévio comunicado.

#### 11. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

- 11.1. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo do Edital, os interessados entregarão à equipe de pregão: o ANEXO I Termo de Credenciamento, conforme item 6, o ANEXO II Declaração que a proponente Cumpre os Requisitos de Habilitação, e ANEXO III Declaração de enquadramento em regime de tributação de ME ou EPP, fora dos envelopes.
- **11.2.** Poderá ser permitido aos licitantes sanear falhas formais relativas à proposta, na própria sessão, saneamento esse que não poderá alterar o preço, o produto ofertado e o prazo de entrega, acrescentar quaisquer documentos que não constem dos envelopes, bem como comprometer a segurança da licitação.
- 11.3. Em seguida identificará a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, cujo conteúdo atenda às condições do Edital.
- 11.3.1. Embora o julgamento leve em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL**, a existência de preços unitários incompatíveis com o mercado, inexequíveis, excessivos ou superiores aos informados no Edital, para os itens que compõem o total geral, importará a não aceitação dos preços ofertados.
- 11.4. As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da melhor proposta serão classificadas em ordem crescente.
- 11.4.1. O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às condições fixadas no Edital.
- **11.5.** Não havendo, no mínimo, três propostas válidas, com valor **superior em até 10% (dez por cento)** da melhor proposta, serão selecionadas até 3 (três) propostas sequencialmente classificadas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **11.6**. Em caso de empate das outras propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.
- **11.7**. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva e inferiores à proposta de melhor preço.
- **11.8.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta melhor classificada e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **11.9.** Poderá ser admitida a redução mínima de um lance para outro, de acordo com valor estipulado que será decidido em sessão entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **11.10**. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **11.11.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a licitação.
- **11.11.1**. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão
- **11.12**. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

Campus I

Rua São Sebastião,2828 - Vila Nery São Carlos - SP CEP 13560-230 Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325 Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br Campus II
Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



- **11.13**. Declarada encerrada a etapa de lances e for constatado o empate, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.
- **11.13.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- **11.13.2.** Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) No prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar proposta de valor melhor àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro irá apresentar melhor oferta.
- **11.13.3**. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no **subitem 11.14** deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **11.13.4.** O disposto no **subitem 11.14** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **11.14**. Havendo alteração de preços, em virtude de lances ou negociação, o licitante vencedor deverá fazer a readequação da proposta comercial, revisando todos os valores, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.
- **11.15**. Considerada aceitável a proposta de menor preço, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais, desde que efetuadas na própria sessão e não comprometam a segurança da licitação.
- **11.15.1.** Nos casos em que a apresentação de amostras é exigida, estas serão analisada neste momento, podendo a sessão ser suspensa.
- 11.16. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- **11.17.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.18. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- **11.19.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, **imediata e motivadamente**, com registro em ata da síntese das suas razões.
- **11.20.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **11.21.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas/lances forem desclassificados, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes **o prazo de 03 (três) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram sua inabilitação ou desclassificação.
- **11.22**. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrida a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.



## 12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **12.1**. As impugnações e recursos somente serão analisados pela Comissão de Licitações, à Rua São Sebastião nº 2828 Vila Nery, das 8h às 11h e das 14h às 16h.
- **12.2**. Caberá impugnação ao presente Edital nos termos do art. 41 da Lei Federal n° 8.666/93, atualizada por legislações posteriores, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, que antecedem a abertura dos envelopes.
- 12.3. Caso haja manifestação de recurso, os interessados poderão apresentar memoriais, dirigidos ao Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.3.1. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.3.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.
- **12.3.3**. Havendo recurso, a Equipe de Apoio apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade, o Diretor Presidente, a decisão em grau final.
- 12.3.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.
- **12.4**. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- **12.5**. A falta de manifestação **imediata e motivada** do licitante, ao final da sessão de abertura, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1**. Caso não haja recurso, o objeto do certame será adjudicado ao licitante cuja proposta apresentar o menor preço global e o processo será encaminhando para homologação do Diretor Presidente.
- **13.2.** Caso haja interposição de recurso, a decisão caberá ao Diretor Presidente que, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- **13.3**. A obrigação decorrente da prestação de serviço do objeto será firmada entre a Fundação Educacional São Carlos e o Prestador de Serviço, por meio de Contrato, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.
- 13.5. Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de menor preço global, através da formalização de contrato;

#### 14. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- **14.1**. A licitante deverá cumprir o prazo conforme fixado no edital, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Início dos Servicos.
- **14.2**. Os Serviços deverão ser prestados nos locais indicados no edital e seus anexos.
- **14.3**. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a quantidade/qualidade dos serviços, observado o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- **14.4.** O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor técnico responsável após a confirmação da conformidade dos serviços executados observando o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- **14.5**. Caso o serviço prestado não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar a sua adequação, visando o atendimento das especificações, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do momento do recebimento da notificação expedida pela contratante, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.
- 14.5.1. Será permitida somente uma substituição, conforme descrito no item 14.5, após o que serão aplicadas as penalidades cabíveis.



**14.6**. Os serviços prestados deverão estar de acordo com as normas exigidas pela legislação específica e se constatado irregularidades, não serão recebidos, cabendo ao órgão gerenciador aplicar as sanções pertinentes.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** A desistência da proposta e a não assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão:
- a) Cobrança pela FESC, por via administrativa ou judicial, de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor estimado para o Contrato.
- b) Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a FESC, pelo período de até 5 (cinco) anos.
- **15.2**. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente ou infrações operacionais.
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso na prestação dos serviços ou por reincidência das irregularidades previstas na alínea "a" acima, calculada sobre o valor mensal contratado, até o 5° (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item.
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.
- d) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a FESC, pelo período de até 5 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.
- e) declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- **f)** Aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços contratada.

#### g) Cancelamento do Contrato;

- 15.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.
- **15.4**. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- **15.5**. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá se paga em **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada.
- **15.5.1**. O valor devido poderá ser descontado dos créditos da empresa contratada, da garantia prestada, da importância que eventualmente esta tenha a receber, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da FESC. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- **15.6**. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.
- 15.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- **15.8**. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

#### 16. DA ASSINATURA DO CONTRATO



- **16.1.** A licitante declarada vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e apenada conforme **item 15**, sendo convocadas a seguir as demais participantes do certame.
- **16.2**. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **item 15**.
- **16.2.1**. Os licitantes convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 16.1. para assinar o contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do contrato anterior.

## 17. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Ficará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato, comprovante de formalização de garantia no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da homologação do resultado da licitação, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item 15 deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.
- **17.1.1**. A garantia poderá ser feita em **moeda corrente nacional, Seguro Garantia** ou **Carta de Fiança Bancária,** pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou incomunicabilidade.
- **17.1.2**. A devolução da garantia ao CONTRATADO dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução do objeto da presente licitação.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- **18.1.** Os serviços deverão ser prestados em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, nas condições específicas constantes do Termo de Referência e disposições legais aplicáveis, além de:
- **18.1.1**. Prestar, sem ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos, bem como esclarecimentos que forem solicitados.
- **18.1.2.** Reparar, corrigir, remover, refazer/reconstruir ou substituir à suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verifiquem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da sua execução no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da Notificação.
- **18.1.3**. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a contratante informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços.
- **18.1.4**. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com o contratante.
- **18.1.5.** Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto desta, sem direito de pleitear reembolso ao contratante.
- **18.1.6.** Nos casos de quaisquer intercorrências durante a prestação dos serviços, deverá ser avisado ao Gestor do Contrato, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- **18.1.7**. Possibilitar ao Órgão Gerenciador do Contrato, a Fundação Educacional São Carlos, vistoria nas instalações da Contratada, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.
- **18.2**. A FESC terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a prestação dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.



- **18.3.** Durante o prazo de vigência do contrato, a empresa contratada fica obrigada a prestar os serviços, na forma solicitada na Ordem de Fornecimento.
- **18.4**. A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação, prestar as informações solicitadas pela contratante dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste edital durante todo prazo de execução contratual.
- **18.5**. A contratada não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inadimplemento do objeto.
- **18.6.** A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com a FESC, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial.

#### 19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DO CONTRATO

- **19.1**. A contratante designa, como Órgão Gerenciador do Contrato a chefia Divisão de Manutenção e Apoio da FESC, contudo cabendo à Comissão de Licitações a condução do conjunto de procedimentos do ato licitatório.
- 19.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Contrato.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais estabelecidas.
- **20.2.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **20.3**. O valor ajustado é fixo e irreajustável. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após os 12 (doze) meses da vigência inicial do ajuste, o valor do contrato poderá ser reajustado, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de Termo Aditivo.
- **20.4.** Fica assegurado à FESC o direito de revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- **20.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de São Carlos.
- **20.5.1**. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **20.6**. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos pelo correio após a assinatura do Contrato.
- **20.7.** No que for omisso este Edital, aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal 99/13, Constituição Federal, Código do Direito do Consumidor e as legislações pertinentes ao objeto licitado.
- 20.8. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS/SP para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

Campus I

Rua São Sebastião,2828 - Vila Nery São Carlos - SP CEP 13560-230 Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325 Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br Campus II
Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



São Carlos, XX de xxxxxx de 2019.

Fernando Henrique da Silva Carvalhlo Diretor Presidente



#### **ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

À
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS
PREGÃO PRESENCIAL № 001/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGIA E GUARDA PATRIMONIAL, EM DIVERSOS LOCAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS - FESC, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
A empresa(razão social), inscrita no CNPJ sob o nº, e Inscrição Estadual nº, situada na (endereço completo), neste ato representada pelo (represente legal/sócio/procurador), o Sr.(a) (nome), portador do RG nº e CPF nº em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, CREDENCIA o(a) Sr. (a), portador(a) do RG nº e CPF, para representa-la perante à Fundação Educacional São Carlos no processo licitatório supra mencionado, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
Local e data
Nome legível e Assinatura com firma reconhecida

OBSERVAÇÃO: Este termo deverá ser entregue ao Pregoeiro, FORA DOS ENVELOPES.



## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS
PREGÃO PRESENCIAL № 001/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGIA E GUARDA PATRIMONIAL, EM DIVERSOS LOCAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS - FESC, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
A empresa(razão social), inscrita no CNPJ sob o nº, e Inscrição Estadual nº, situada na(endereço completo), neste ato representada pelo (represente legal/sócio/procurador), o Sr.(a)(nome), portador do RG nº, DECLARA o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02.
Local e data
Nome legível e Assinatura com firma reconhecida

OBSERVAÇÃO: Este termo deverá ser entregue ao Pregoeiro, FORA DOS ENVELOPES.



## ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

À	
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SE DIVERSOS LOCAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS - FESC,	
A empresa(razão social), inscrita no CNPJ sob o nºsituada na(endereço completo), neste ato representada pelo (rep (nome), portador do RG nº,  DECLARA, sob as penalidades cabíveis, sua condição de (de Porte), nos termos da Lei Complementar 123/2006.	
Local e data	
Nome legível e Assinatura com firma r	reconhecida

Campus I

Rua São Sebastião,2828 - Vila Nery São Carlos - SP CEP 13560-230 Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325 Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br Campus II

Rua Itália, 756 – Vila Prado São Carlos - SP CEP 13574-240 Fone/Fax - (16) 33753285 Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



# ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE IDONEIDADE

À
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS
PREGÃO PRESENCIAL № 001/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGIA E GUARDA PATRIMONIAL, EM DIVERSOS LOCAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS - FESC, PELO PERÍODO DE 12 MESES
A empresa(razão social), inscrita no CNPJ sob o nº, e Inscrição Estadual nº, situada na (endereço completo), neste ato representada pelo (represente legal/sócio/procurador), o Sr.(a), nome), portador do RG nº, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.  DECLARA ainda que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de idoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.
Local e data
Nome legível e Assinatura com firma reconhecida

Campus I

Rua São Sebastião,2828 - Vila Nery São Carlos - SP CEP 13560-230 Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325 Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br Campus II Rua Itália, 756 – Vila Prado São Carlos - SP CEP 13574-240 Fone/Fax - (16) 33753285

Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



## ANEXO V – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 02/2016) ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)	
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:	
1. Estamos CIENTES de que:	
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tr	ibunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual
ocorrerá pelo sistema eletrônico;	
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias	das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante
regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme	dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na
Resolução nº 01/2011 do TCESP;	
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos	
processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do	•
Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº	
contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Pr	·
d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou	telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado,
peticionando no processo.	
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:	
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento fina	Le consequente publicação:
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legal	· · · ·
que mais couber.	<del>-</del>
LOCAL e DATA:	
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF: RG:	
Data de Nascimento://	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	

Campus I

E-mail pessoal:

Rua São Sebastião,2828 - Vila Nery São Carlos - SP CEP 13560-230 Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325 Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br Campus II
Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Telefone(s):		_
Assinatura:		_
Responsáveis que assinaram o ajus	te:	
Pelo CONTRATANTE:		
Nome:		_
Cargo: Diretor Presidente		
CPF:	RG:	
Data de Nascimento://		
Endereço residencial completo:		
E-mail institucional		_
E-mail pessoal:		_
Telefone(s):	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	_
Assinatura:		
Pela CONTRATADA		
Nomo		
Nome:Cargo: Diretor Presidente		_
CPF:	PC:	
Data de Nascimento://	_ 1.0	_
Endereço residencial completo:		
E-mail institucional		_
E-mail pessoal:		_
Telefone(s):		-
Assinatura:		_
Advogado:		
Aurogauo.		

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.

Campus I

Rua São Sebastião,2828 - Vila Nery São Carlos - SP CEP 13560-230 Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325 Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br Campus II

Rua Itália, 756 – Vila Prado São Carlos - SP CEP 13574-240 Fone/Fax - (16) 33753285 Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br Campus III



**CONTRATADA:** 

E-mail pessoal (\*)

CONTRATO NO/DE ODICEMI.

# Fundação Educacional São Carlos

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

OBJETO:	y.
Nome	
Cargo	
RG n°	
CPF n°	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Nome	Fernando Henrique da Silva Carvalho
Cargo	Diretor Presidente
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery - São Carlos
Telefone	(16) 3372-1308
E-mail Institucional	fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br

LOCAL e DATA: São Carlos, de de 2019

**RESPONSÁVEL:** Fernando Henrique da Silva Carvalho

e-mail: fernando.carvalho@fesc.saocarlos.sp.gov.br Diretor Presidente

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.

Campus I Rua São Sebastião,2828 - Vila Nery São Carlos - SP CEP 13560-230 Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325 Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br Campus II
Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



## ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS - FESC

CNPJ N°: **45.361.904/0001-80**CONTRATADA: CNPJ N°:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA: VIGÊNCIA:

OBJETO: VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**RESPONSÁVEL:** 

e-mail: fernando.carvalho@fesc.saocarlos.sp.gov.br

Fernando Henrique da Silva Carvalho Diretor Presidente

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.

www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III



## ANEXO VI - PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

## CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA 1 POSTO DE VIGIA

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fornecedor A	12.871,38	154.456,56
Fornecedor B	17.811,76	213.741,12
Fornecedor C	11.268,00	135.216,00
Média	13.983,71	167.804,52



## ANEXO VII - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada em serviços de vigia e guarda patrimonial, em diversos locais da Fundação Educacional São Carlos - FESC, pelo período de 12 meses.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de vigia e guarda patrimonial justifica-se em face da necessidade de se garantir a segurança patrimonial nas unidades da FESC de São Carlos, a fim de resguardar os equipamentos e assegurar a integridade física dos servidores, colaboradores e visitantes. O benefício direto para Administração resultante da contratação em tela constitui-se na guarda do patrimônio público contra ações lesivas de terceiros, como atentados às instalações, roubo ou furto de equipamentos e intrusões voltadas para a perturbação da ordem no ambiente de trabalho e agressões a servidores e visitantes enquanto no interior do prédio guarnecido. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES

- 3.1. Posto de Serviço é a unidade de medida da prestação de serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas;
- 3.2. Área Física é a unidade de medida, expressa em metros quadrados de área interna, externa e outros, segundo as características de cada tipo de serviço;
- 3.3. Serviços de Monitoramento Remotos e Suporte são os serviços prestados para vigilância eletrônica de monitoramento e suporte ao sistema através de câmeras IV (infravermelho) de monitoramento. Entende-se por monitoramento o ato de efetivar a verificação ou a supervisão local de ações ou reações a partir de comparações com padrões pré-estabelecidos.

### 4. QUANTIDADE

TIPO DE ATENDIMENTO	QTDE
POSTO DE SERVIÇO 7 DIAS POR SEMANA, INCLUSIVE, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS	01
24 HORAS	01
TOTAL	01

### 5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIOS

a) Campus I: Rua São Sebastião, 2828 Vila Nery

b) Campus II - Rua Itália, 756 Vila Prado

c) Campus III - Rua: José Garcia Toledo, 147 Jardim Santa Paula

Campus I Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery São Carlos - SP CEP 13560-230 Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325 Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br Campus II
Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



d) TVE - Rua Major José Inácio, 2154 Centro

A prestação de serviços se dará na sede da FESC campus I, podendo eventualmente ser requisitada nos outros locais citados acima.

- 01 (um) posto de vigia e guarda patrimonial (físico) de 24 vinte e quatro horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, feriados e pontos facultativos;

## 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A prestação dos serviços de vigia e guarda patrimonial, nos Postos fixados pela FESC, envolve a alocação, pela Contratada, de mão-de-obra capacitada para:
- 6.1.1. Comunicar imediatamente à FESC, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.1.2. Manter afixado no Posto, em local visível o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela FESC, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 6.1.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos Postos, e através do monitoramento das câmeras internas e externas, adotar as medidas de segurança conforme orientação recebida da FESC Instrumentação, bem como as que entenderem oportunas ou em comum acordo;
- 6.1.4. Observar as imagens transmitidas pelas câmeras internas, adotando todas as medidas de segurança necessária para evitar ocorrências de furtos, roubos atos de vandalismo ou qualquer evento que venha a provocar danos ao patrimônio da FESC;
- 6.1.5. Permitir o ingresso nas instalações (Salas e espaço publico) somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, seguindo normas internas e orientações da FESC;
- 6.1.6. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da Unidade, mantendo sempre os portões fechados;
- 6.1.7. Repassar para os vigias que estarão assumindo os Postos, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 6.1.8. Comunicar à área responsável da FESC, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da FESC;
- 6.1.9. Colaborar com a Guarda Municipal, com a Polícia Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da FESC, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 6.1.10. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 6.1.11. Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela FESC;
- 6.1.12. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de guarda patrimonial, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à área responsável da FESC, no caso de desobediência;
- 6.1.13. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 6.1.14. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 6.1.15. Executar a(s) ronda(s) e rotina(s) diária(s) de mudança de turno, conforme a orientação recebida da FESC, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 6.1.16. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;



- 6.1.17. Manter o(s) vigia(s) nos Postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 6.1.18. Registrar e controlar, juntamente com a FESC, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 6.1.19. A programação dos serviços será feita periodicamente pela FESC e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.
- 6.1.20. O vigia móvel deverá efetuar rondas periódicas, examinando portas e janelas, equipamentos ligados e demais situações que chamem a atenção nos prédios da FESC e registrá-las em relatórios.
- 6.1.21. O vigia noturno deverá proceder à ronda, devendo ser comprovada por equipamento tipo bastão ou similar, em pontos a serem definidos pelo FESC.

## 7. ESTRUTURA DISPONIBILIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. A FESC colocará à disposição da empresa a ser Contratada sua estrutura física e móvel (mesa, cadeira, telefone, água potável, energia elétrica e outros que se fizerem necessários), bem como o sistema de Segurança com Câmeras instaladas na Sede Administrativa, Almoxarifado e salas de aulas e outras localidades que vierem a fazer parte do sistema de câmeras.
- 7.2. O sistema de Câmeras disponibilizado pela FESC é composto de:
- 32 (trinta e duas) câmeras instaladas na Sede Administrativa;
- 7.3. O sistema de Câmeras possui autonomia de trabalho inclusive noturno (infravermelho) com alta sensibilidade de captura de imagem com baixa luminosidade.
- 7.4. O sistema de Câmeras do FESC será apenas um recurso adicional que poderá ser disponibilizado a critério da FESC para contribuir com o vigia e guarda patrimonial. Em hipótese alguma esse sistema substituirá a ronda e tarefas inerentes ao vigia.

#### 8. EXIGÊNCIAS DA CONTRATANTE

- 8.1. Espera-se como resultado da contratação de tais serviços que as dependências da FESC estejam permanentemente sob vigia e guarda, tanto de bens quanto de pessoas, de modo a evitar-se qualquer ocorrência de furto, roubo ou qualquer outro tipo de sinistro relacionado com a violência ou vandalismo.
- 8.2. Esperam-se serviços de alto padrão de qualidade, com ocorrência anual de sinistros igual a zero.
- 8.3. A FESC não disponibilizará nenhum empregado para atuar como vigia, ficando a cargo da Contratada, o fornecimento total da mão-de-obra. A distribuição de tarefas e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados por empregado da FESC, por ele designado.
- 8.4. Os controles ou registros de ocorrência e de presença de visitantes, dos servidores e dos próprios vigias, bem como o crachá de identificação para transitar nas dependências da FESC deverão ser realizados pela empresa a ser Contratada. Tais controles deverão ser disponibilizados aos supervisores da FESC, sempre que for solicitado.
- 8.5. Os vigias e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser Contratada, NÃO TERÃO QUALQUER VINCULAÇÃO com a FESC, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da FESC.
- 8.6. Na hipótese da FESC vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a Contratada ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.
- 8.7. Todas as instruções e reclamações da FESC serão transmitidas por escrito diretamente à Contratada, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio vigia em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.
- 8.8. A FESC pagará à Contratada, pelos serviços a ser contratados, preço mensal e irreajustável, Sendo:

Campus I Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery São Carlos - SP CEP 13560-230 Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325 Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br Campus II
Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



- O Montante "A" referente a salários e encargos sociais do pessoal utilizado na prestação dos serviços; e
- O Montante "B" referente a outros custos incorridos na prestação dos serviços, inclusive margem de lucro da Contratada.
- 8.9. No término da vigência estabelecida para o contrato, as partes, de comum acordo poderão repactuar a avença, observados a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços.
- 8.10. A falta de acordo quanto à repactuação não será motivo para a denúncia por parte da empresa a ser Contratada.
- 8.11. Dependendo da necessidade da FESC e a seu livre critério, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, sendo facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre a contratante e a Contratada.
- 8.12. Caberá à FESC a gestão do presente contrato.
- 8.13. O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento mensal, por empregado credenciado pela autoridade da FESC.
- 8.14. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do Parágrafo 4º do Art. 31. Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos Artigos 67 e 73 da Lei n.º 9.666/93.

#### 9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 9.1. À contratada cabe:
- 9.2. Apresentar cópia da folha de registro dos seus empregados e demais prepostos que forem realizar os serviços na FESC;
- 9.3. A Contratada obrigar- se-á:
- 9.3.1 A não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente parte alguma do contrato;
- 9.3.2 Obriga-se a executar os serviços de vigia e guarda patrimonial desarmada na FESC e em suas unidades, sendo que na ocorrência de mudanças de locais durante a vigência contratual, ficará a Contratada obrigada a executar os serviços nos novos endereços, desde que estes se localizem no Município de São Carlos, sem quaisquer ônus adicionais para a Autarquia;
- 9.4. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão- de-obra nos respectivos Postos relacionados no item 10 e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela FESC, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- 9.6. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, não podendo em hipótese alguma repassar os custos aos empregados, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- Calca
- Camisa de mangas
- Cinto de Nylon
- Sapatos adequados, inclusive para dias de chuva
- Meias
- Quepe com emblema
- Jaqueta de frio ou Japona
- Capa de chuva
- Crachá de identificação
- Distintivo tipo Broche
- Livro de Ocorrências
- Apito

#### Campus I

Rua São Sebastião,2828 - Vila Nery São Carlos - SP CEP 13560-230 Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325 Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br Campus II
Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



- Cordão de Apito
- Lanterna
- Pilhas para lanterna
- Rádios de comunicação, devidamente autorizados pela ANATEL a operar
- Equipamento para ronda eletrônica (bastão ou similar), composto de no mínimo 10 i-botons.
- 9.7. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operacionalização dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, inclusive contemplando as rendições para as horas de intervalo para refeições e férias, não se permitindo a dobra.
- 9.8. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da FESC.
- 9.9. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 9.10. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela FESC, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 9.11. Substituir seus empregados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outros de qualificação igual ou superior sem ônus para o CONTRATANTE, nos seguintes casos:
- a) Falta justificada ou injustificada;
- b) Afastamento definitivo da empresa;
- c) Licença e/ou atestado médico;
- d) Gozo de férias. Neste caso o profissional deverá ser apresentado ao gestor do contrato no mínimo com 10 dias de antecedência;
- e) Por solicitação da fiscalização da FESC São Carlos em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.
- 9.12. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da FESC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.13. Relatar ao FESC, toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 9.14. Os supervisores da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/19h e noturno 19h/7h) alternados; com as devidas anotacões e assinaturas no Livro Diário da atividade.
- 9.15. Declaração que apresentará em situação regular na ocasião do contrato pelo representante da licitante, em papel timbrado, comprometendo-se a apresentar no momento da formalização do contrato a indicação de local de funcionamento de sua base operacional/escritório no município de São Carlos para atendimento à contratante, composta de: Local conhecido e de fácil acesso, apresentando documentos do imóvel (propriedade ou contrato de aluguel);
- Números de telefones fixos e celulares locais para contato;
- Carta indicando preposto do licitante:
- Documento da(s) viaturas à disposição em sua base operacional: no mínimo um carro e uma moto;
- Relação de funcionários com suas respectivas escalas de trabalho para supervisão operacional do contrato.
- 9.16. Declaração que apresentará em situação regular na ocasião de execução do contrato, pelo representante legal da licitante, em papel timbrado, comprometendo-se a apresentar nesse a Licença expedida pela ANATEL, em vigor, que comprove possuir autorização para a utilização de equipamento de radiocomunicação no Estado de São Paulo e comprovação efetiva de seu funcionamento através do mesmo com sua base operacional e supervisão, inclusive entre os postos objeto desta licitação.
- 9.17. O salário dos empregados não poderá ser inferior ao piso mínimo estabelecido no Acordo Coletivo pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, para a região de São Carlos-SP.
- 9.18. Comunicar por escrito a contratante, assim que notado qualquer fator físico que impeça o bom andamento dos serviços, solicitando adequação imediata, sendo que a contratada considerará omissão no caso da falta de comunicação.

Campus I

Rua São Sebastião,2828 - Vila Nery São Carlos - SP CEP 13560-230 Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325 Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br Campus II
Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



- 9.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados por seus empregados ou prepostos, a qualquer título às instalações, patrimônio e pessoal da FESC, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, bem como quaisquer prejuízos sofridos pela FESC, em decorrência de furtos, roubos, depredações ou outros danos materiais.
- 9.20. A empresa deverá possuir base de apoio operacional que contará com um profissional em ações estratégicas, para que possa dar suporte legal às ações dos seguranças;
- 9.20.1. Atendimento das eventualidades (ocorrências em geral), num prazo de 10 a 30 minutos para atendimentos a quaisquer que sejam os postos, e prazo de 01 (uma) hora para solução do problema.

#### 10. DEMAIS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS

- 10.1. Para apresentação do salário base na planilha de custo, quando da solicitação a empresa vencedora do certame, e demais reajustes, a mesma deverá se basear no valor apresentado pelo SIEMACO SÃO CARLOS (Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Carlos), o qual atende a cidade de São Carlos.
- 10.2. A empresa vencedora deverá, em um prazo de 20 dias após a assinatura do contrato, apresentar o PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais dos funcionários que prestarão serviços junto à FESC.
- 10.3 Para fins de contratação a empresa deverá possuir escritório localizado na cidade de São Carlos, com preposto devidamente informado a Contratante no prazo de 5 dias a contar da assinatura do contrato.

#### 11. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A fiscalização da FESC terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da Contratada;
- 11.2. A fiscalização da FESC não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

#### 12.VISTORIA

12.1. Aos interessados é facultada a vistoria às instalações da FESC, nos endereços constantes o item 05, no período das 08h às 11h e das 14h às 16h, devendo, para tanto, agendar a visita pelo telefone (16) 3372-1308.

### 13. PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo da prestação dos serviços, objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato ou a partir da emissão da Autorização de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja comunicação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do seu término.



### **ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N°				
A FUNDAÇÃO EDUCACIOANL SÃO CAI Carlos – SP, à Rua São Sebastião, 2828, Presidente Fernando Henrique da Silva denominado CONTRATANTE e, de outrou contra construction no contra cidade de CONTRATADA, celebram entre si o prese seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:	Vila Nery, inscrita no CNPJ so a Carvalho, brasileiro, casado o lado a empresa	o nº 45.361.904/0001-80, re o, portador do RG, estabelecida à, empresário, por	presentada neste e CPF , n° tador do RG ,, de ora em dia	ato pelo Direto , doravante , nesta cidade e CPF nte denominada
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O objeto deste contrato é a CONTRA PATRIMONIAL, EM DIVERSOS LOCAIS conforme processo administrativo n° 89/20	DA FUNDAÇÃO EDUCACION	IAL SÃO CARLOS - FESC,	PELO PERÍODO	
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO 2.1. As condições para a execução do obje pela CONTRATADA na licitação supra transcrição.	to do presente contrato encontr		•	•
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO 3.1. O valor do presente importa em R\$ 3.2. O valor ajustado é fixo e irreajustável. do ajuste, o valor do contrato poderá ser r Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua e	Na hipótese de prorrogação do reajustado, a partir da data da	prazo contratual, após os 1 assinatura do contrato, pelo	Índice de Preços	ao Consumido
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA 4.1. O presente contrato entra em vigor na 12 meses.	a data da emissão da 1° (prime	ira) ordem de serviço, emitic	da pela FESC, es	tendendo-se po
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS 5.1. Os recursos financeiros para atend dotações orçamentárias codificadas sob o	dimento das despesas oriund	as do presente encontram	-se especificadas	s na(s)
Campus I	Campus II	Campus III		

Rua São Sebastião,2828 - Vila Nery São Carlos - SP CEP 13560-230 Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325 Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br Rua Itália, 756 – Vila Prado São Carlos - SP CEP 13574-240 Fone/Fax - (16) 33753285 Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



04.01.04.122.4007.2.407.3.3.90.34.01.1100000 - Ficha 13 (FONTE 01: TESOURO MUNICIPAL) 04.01.04.122.4007.2.407.3.3.90.34.04.1100000 - Ficha 14 (FONTE 04: RECURSOS PRÓPRIOS)

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:
- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente ou infrações operacionais.
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso na prestação dos serviços ou por reincidência das irregularidades previstas na alínea "a" acima, calculada sobre o valor mensal contratado, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item.
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.
- d) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Fundação Educacional São Carlos, pelo período de até 5 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.
- e) declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- f) Aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços contratada.
- g) Cancelamento do Contrato;
- 6.2. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.
- 6.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 6.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá se paga em 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 6.4.1. O valor devido poderá ser descontado dos créditos da empresa, da garantia prestada, da importância que eventualmente esta tenha a receber, cobrado judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da FESC. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 6.5. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.
- 6.6. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- 6.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUB-ONTRATAÇÃO

7.1. Fica vedado qualquer sub-contratação, bem como faturamento por parte de terceiros.



#### CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

- 8.1. O pagamento devido pela FESC será realizado até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.
- 8.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da FESC.
- 8.1.2. A **CONTRATADA** deverá indicar o nome do banco, número da agência e da conta corrente, onde será efetuado o pagamento.

#### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

- 9.1. São direitos da CONTRATANTE:
- 9.1.1. Aplicar as penalidades cabíveis à **CONTRATADA** caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.
- 9.1.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal
- 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

#### 9.2. São deveres da **CONTRATANTE**:

- 9.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.
- 9.2.2. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

- 10.1. São direitos da CONTRATADA:
- 10.1.1. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.
- 10.1.2. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

### 10.2. São deveres da CONTRATADA, além das previstas no termo de Referência:

- 10.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.
- 10.2.2. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.
- 10.2.3. O Serviço não aprovado pela Fundação Educacional São Carlos será notificado à empresa detentora do Contrato para as necessárias substituições, com as informações que motivaram sua rejeição. É de responsabilidade da Empresa, substituir no fornecimento de qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado ou serviço impugnado imediatamente após o recebimento da impugnação.
- 10.2.4. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com a FESC, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial.

#### 11. DAS GARANTIAS NA CONTRATAÇÃO

Campus

Rua São Sebastião,2828 - Vila Nery São Carlos - SP CEP 13560-230 Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325 Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br Campus II
Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



			de, comprovante de prestação de garantia, nte a 2% (dois por cento) do valor contratado, para a garar	
do perfeito cumprimento o	do presente.			
11.2. A garantia realizada	ı perdurará durante toda a contra	atação.		
11.3. A garantia prestada Lei Federal nº 8.666/93 e		e requerimento c	da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas	na
•			cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certic ocial, relativa à prestação de serviços objeto deste contrato	
CLÁUSULA DÉCIMA SE 12.1. Fica eleito o foro da de outro, por mais privileg	a Comarca de São Carlos para	dirimirem-se eve	entuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrime	nto
	as e acordadas, assinam o Con stemunhas abaixo arroladas, em		através de seus representantes já qualificados no Preâmbo igual teor e efeito.	ιlo,
	São Carlos,	de	de 2019.	
	Diretor Presidente		CONTRATADA	
	Testemunhas		Testemunhas	

## ANEXO IX - MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Rua São Sebastião,2828 - Vila Nery São Carlos - SP CEP 13560-230 Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325 Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### Campus III



ORDEM DE SERVIÇOS N.º / 2019

Pregão Presencial N° 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 89/2019

INTERESSADO: Fundação Educacional São Carlos

REF: CONTRATO N. ° /2018	
EMPENHO N.º	
EMPRESA:	
Autorizamos a prestação de serviços de _	

## **CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

- 01. Os serviços não aprovado pela Fundação Educacional São Carlos serão comunicados à empresa Contratada para as necessárias substituições, com as informações que motivaram sua rejeição. É de responsabilidade da Contratada, substituir qualquer serviço impugnado em até 01 (um) dia após o recebimento da impugnação.
- 02. A impugnação dos serviços não aprovados pela Fundação Educacional São Carlos em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a prestação dos serviços.
- 03. Após a aprovação dos serviços pela Fundação Educacional São Carlos, a empresa Contratada emitirá a fatura.
- 04. O pagamento devido pela Fundação Educacional São Carlos será realizado até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.
- 05. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e do Contrato, obrigatoriamente.

São Carlos, de de 2019.

Fundação Educacional São Carlos



## ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos,	de	de 2019.				
	DUCACIONAL SA					
DECLARAÇÃ	O DE PLENO CO	NHECIMENTO OU VIS	ITA TÉCNICA			
representada p	nscrita no CNPJ : por (NOME), profi 001/2019, declara	ssão, portador do RG _	, e inscrição estadual , do CPF n.º _	(	com sede à (ENDI vem em atenção a	EREÇO), neste ato no edital do Pregão
( ) possui pler compõem o ed		do objeto ao licitado e q	jue não constatou erros,	omissões ou dis	crepância com rel	ação as peças que
ou						
( ) efetuou pré que compõem		onde será realizada a ob	ora e que não constatou e	erros, omissões d	ou discrepância co	m relação as peças
Atenciosament	re,					
REPRESENTA	ANTE DA EMPRE	SA CREDENCIADO				
OBS: A visita t	écnica é opcional	, mas se for realizada, e	ste documento deve ser	vistado pelo resp	ponsável pela unid	ade visitada.
C		C		Can		

Rua São Sebastião,2828 - Vila Nery São Carlos - SP CEP 13560-230 Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325 Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br Rua Itália, 756 – Vila Prado São Carlos - SP CEP 13574-240 Fone/Fax - (16) 33753285 Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



### ANEXO XI - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

OBS: A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser preenchido, vistado pelo responsável da unidade visitada e entregue junto com os demais documentos de habilitação.

## ANEXO XII - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Campus I Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery São Carlos - SP CEP 13560-230 Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325 Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br Campus II
Rua Itália, 756 — Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



Nº do Processo:
Licitação Nº:/
Dia XX/XX/XXXX às: horas

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

Α	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
В	Município/UF:	
С	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

### 1. MÓDULOS

#### Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dado	Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1.	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2.	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3.	Salário Normativo da Categoria Profissional		
4.	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5.	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

## Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A.	Salário-Base	
B.	Adicional de Periculosidade	
C.	Adicional de Insalubridade	
D.	Adicional Noturno	
E.	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F.	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G.	Outros (especificar)	
	Total	

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.



**Nota 2:** Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do **intervalo intrajornada** (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

## Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A.	13° (décimo terceiro) Salário	
B.	Férias e Adicional de Férias	
	Total	

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada <u>mensalmente</u>, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

# Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A.	INSS	20,00%	
B.	Salário Educação	2,50%	
C.	SAT		
D.	SESC ou SESI	1,50%	
E.	SENAI - SENAC	1,00%	
F.	SEBRAE	0,60%	
G.	INCRA	0,20%	
H.	FGTS	8,00%	
	Total		

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A.	Transporte	

Campus I

Rua São Sebastião,2828 - Vila Nery São Carlos - SP CEP 13560-230 Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325 Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br Campus II
Rua Itália, 756 – Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



B.	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C.	Assistência Médica e Familiar		
D.	Outros (especificar)		
	Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	Total	

#### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A.	Aviso Prévio Indenizado	
B.	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C.	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D.	Aviso Prévio Trabalhado	
E.	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F.	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso PrévioTrabalhado	
	Total	

### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

São Carlos - SP CEP 13564-010 Fone/Fax - (16) 34157958 Email:fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



## Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A.	Férias	
B.	Ausências Legais	
C.	Licença-Paternidade	
D.	Ausência por acidente de trabalho	
E.	Afastamento Maternidade	
F.	Outros (especificar)	
	Total	

**Nota:** As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

### Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A.	Intervalo para repouso ou alimentação	
	Total	

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
	Total	

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A.	Uniformes	
B.	Materiais	
C.	Equipamentos	
D.	Outros (especificar)	
	Total	

Nota: Valores mensais por empregado.

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Rua São Sebastião,2828 - Vila Nery São Carlos - SP CEP 13560-230 Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325 Email:fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br Rua Itália, 756 – Vila Prado São Carlos - SP CEP 13574-240 Fone/Fax - (16) 33753285 Email:fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A.	Custos Indiretos		
B.	Lucro		
C.	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

#### 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)			
Α	Módulo 1 - Composição da Remuneração				
В	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
С	Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
E	Módulo 5 - Insumos Diversos				
	Subtotal (A + B +C+ D+E)				
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
	Valor Total por Empregado				

### 3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS



Tip	oo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N	Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
_	Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)					

### 4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				
	DESCRIÇÃO VALOR (R\$)				
Α	Valor proposto por unidade de medida *				
В	Valor mensal do serviço				
С	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)				
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Ε	Módulo 5 - Insumos Diversos				
	Subtotal (A + B +C+ D+E)				
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
	Valor Total por Empregado				

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS